



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI Nº 1086/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, quando em deslocamento no país, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**L**

**E**

**I:**

**Art. 1º.** Os servidores e os agentes políticos do Poder Legislativo de Saudade do Iguaçu/PR, no interesse do serviço público, quando em deslocamento para outro município, farão jus a percepção de diárias, para atender despesas com alimentação, excluído o consumo de bebidas alcoólicas, bem como hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Não estão incluídas nas diárias, as despesas com transporte e combustível, sendo que eventuais gastos com combustível, táxi ou ônibus realizados durante as viagens, observados o estrito deslocamento para o objetivo, serão ressarcidas mediante apresentação do respectivo cupom ou nota fiscal, emitidos em nome do beneficiário.

**Art. 3º.** O valor da diária será de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), servindo como parâmetro limite, obrigando o seu beneficiário, efetuar prestação de contas dos seus gastos, com a apresentação das notas fiscais originais, que ficarão arquivadas na contadoria e proceder a devolução de eventual diferença recebida, tudo no prazo de até cinco (05) dias, contados do seu retorno.

**Art. 4º.** As diárias somente serão concedidas após autorização do Presidente da Câmara e na ausência deste pelo seu Vice Presidente, após requerimento formulado pelo beneficiário, que informará a necessidade e utilidade das mesmas, apresentando após o seu retorno, documento comprobatório do seu deslocamento ou certificado de participação em curso, juntamente e no prazo da prestação de contas.

**Art. 5º.** As despesas relativas às diárias serão pagas antecipadamente ao início da viagem e na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seu valor; e o restante, respeitados o valor limite,



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

será pago quando da prestação de contas, caso os gastos ultrapassem o valor pagos a título de adiantamento.

**Art. 6º.** O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar de sua sede, ou retornar antes da data prevista, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante prestação de contas.

**Art. 7º.** O Presidente do Poder Legislativo procederá através de Lei específica a revisão destes valores, garantida anualmente, sempre no mês de abril, a atualização segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Interna 02/2005 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 05 DE MAIO DE 2017.

**MAURO CÉSAR CENCI**  
Prefeito Municipal